



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI Nº 658 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DO HALL DA  
PREFEITURA – Imprensa  
Oficial do Município - Lei  
246/01 de 26/09/2001  
Data: 08/11/2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do município de Aricanduva, e dá outras providências.”*

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todas as secretarias, setores, departamentos e repartições públicas municipais de Aricanduva deverá ser afixada placa informativa contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Identificação do setor/departamento público;
- II – Horário de início e término do funcionamento da respectiva repartição pública.

**§1º** Obriga-se ao cumprimento da presente Lei, toda a administração pública direta ou indireta do município de Aricanduva.

**§2º** As placas terão área mínima definida pela administração municipal, e serão mantidas em local de fácil visualização pelo público.

**Art. 2º** Fica vedada a inclusão nas placas contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 08 de Novembro de 2021.

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16